

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PL 7316/2002
(Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA N. DE 2006.
(do Sr. Herculano Anghinetti)

Altera a redação do artigo 25 do Substitutivo:

“Art. 25. Ao serviço de registro de títulos e documentos, prestador do serviço de autenticador de data, desde que credenciado no âmbito da ICP-Brasil, compete emitir carimbos de tempo, manter registros de suas operações e extrair certidões, bem como desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º. A hora a ser utilizada pelo serviço de registro de títulos e documentos credenciado na ICP-Brasil será a oficial fornecida pelo Observatório Nacional.

.....”

JUSTIFICATIVA

Se acolhida a nossa Emenda Modificativa, que visa a alterar a redação do inciso XII, do art. 2º, do Substitutivo, impõe-se, também, adequar-se a redação do **caput** do art. 25, e seu § 1º, a fim de manter-se a coerência da própria lei em gestação.

Sala das Comissões, de de 2006.

Deputado HERCULANO ANGHINETTI